

DECRETO Nº 21429/2024

Aprova o Regulamento da V Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Aprovado o Regulamento da V Conferencia Municipal do Meio Ambiente de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 63º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Vilmar Possato Duarte
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

Regulamento da V Conferência de Meio Ambiente do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Da Realização e Caráter da Conferência

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A Vª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024, às 13 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Dois Vizinhos, cito a Rua Souza Naves,395 – Centro Dois Vizinhos – PR.

Art. 2º A V CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº **PORTARIA GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Art. 3º A V CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A V CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para V Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº **PORTARIA GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024**, que convoca a V Conferência Nacional do Meio Ambiente - V CNMA.

Art. 5º AVª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I – Mitigação;
- II – Adaptação e preparação para desastres;
- III – Transformação Ecológica;
- IV – Justiça Climática;
- V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único. O documento-base da V Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A V CMMA será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural Meio Ambiente e Recursos Hídricos, **José Carlos Ventura Júnior** e o Presidente do CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Dois Vizinhos_PR. **Dalmo José Libardoni**.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por Clair Antonelo – Secretário do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente de Dois Vizinhos – PR. e CMDRMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Dois Vizinhos - PR.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da V CMMA será efetuado no dia 11 (onze) de dezembro de 2024, das 12:00 às 13:00horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na V CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

- I - Participante com direito a voz e voto;
- II - Convidados(as) com direito a voz; e
- III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Dois Vizinhos há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da V Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A V CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da V Conferência Nacional do Meio Ambiente;
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2024, no site do município www.doisvizinhos.pr.gov.br e na Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, <https://doisvizinhos.pr.gov.br/secretarias/secretaria-de-desenvolvimento-rural-meio-ambiente-e-recursos-hidricos> e validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 11 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- a) Priorização das Propostas; e
- b) Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas de cada Grupo de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na V Conferência Municipal e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados (as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres com espaço cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 3 (três) pessoas delegadas para participar da V Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos 11 de dezembro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a V Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Dois Vizinhos, há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a V Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 3 (três) pessoas delegadas para a V Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da V Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- a) 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;
- b) 30% de representantes do setor privado; e
- c) 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a V Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 03 (três) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a V Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a V Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Carlos Turato
Prefeito Municipal